RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019

Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER/PI),

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição da República; artigos 1º, *caput*, 2º, *caput*, 5°, incisos I, II, III e V, e art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993; e:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n.º 1.27.000.000671/2017-28 no âmbito desta Procuradoria da República, instaurado para verificar a regularidade das obras de duplicação da BR-316/PI e da BR-343/PI;

CONSIDERANDO que, no referido procedimento, constam informações oriundas da Polícia Rodoviária Federal (PRF/SR/PI) acerca do risco de acidentes em trechos abrangidos pelas obras de duplicação das referidas rodovias;

CONSIDERANDO que a PRF/SR/PI apontou como fatores de risco em alguns trechos da obra de duplicação da BR-343/PI a ausência de acostamento, ausência de barreiras físicas e fixas ao longo de toda a pista auxiliar lateral, buracos, acúmulo de água quando chove, sinalização horizontal deficiente, invasão da pista pela vegetação, dentre outros;

CONSIDERANDO que, em relação ao trecho em obra na BR-316/PI, foram mencionados pela PRF/SR/PI a sinalização horizontal e vertical deficiente ou inexistente, buracos na via, irregularidades na pavimentação asfáltica, especialmente nas rotatórias da Casa de Custódia e da entrada do Conjunto Porto Alegre, pontas de ferro descobertas no canteiro que divide as pistas, somados à ausência/deficiência da iluminação pública;

CONSIDERANDO, ainda, o notório e recorrente problema de alagamento da BR-343/PI, durante o período chuvoso, em trecho da obra de duplicação, provocando a interdição da via, com transtornos e prejuízos à população;

CONSIDERANDO que a retomada das obras de duplicação, o aumento do tráfego devido ao período de férias e a proximidade do período de chuvas poderão implicar no agravamento dos problemas destacados;

CONSIDERANDO que a administração e gerenciamento dos trechos da BR-316/PI e da BR-343/PI, em que estão sendo executadas as obras de duplicação, foram delegados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) ao Estado do Piauí, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER/PI);

CONSIDERANDO que o Contrato de Delegação nº 937/2012-00 dispõe que incumbe a delegatário "receber e conservar a rodovia, dispositivos de drenagem, sinalização, trechos e segmentos rodoviários federais delegados", bem como "implementar obras de melhoramentos destinadas a aumentar a segurança e a comodidade dos usuários";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição da República, dispõe ser função institucional do Ministério Público: "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/1993, art. 6º, XX);

RESOLVE, no exercício das funções institucionais de que trata o art. 127 da Constituição da República e, em especial, o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, **RECOMENDAR ao Diretor-Geral do DER/PI** que:

a) adote imediatamente as providências necessárias para garantia das condições de trafegabilidade e segurança nos trechos das obras de duplicação das rodovias federais BR-316-PI e BR-343/PI, minimizando as deficiências que constituem fatores de risco para acidentes nesses seguimentos; e

b) adote providências para evitar que, no período chuvoso, o trecho em obra da BR-343/PI sofra com inundações e interrupção do tráfego de veículos, garantindo a transposição segura da água, por meio da adequação e/ou manutenção dos bueiros existentes e em fase de implantação.

Cabe destacar que o descumprimento desta RECOMENDAÇÃO importará na adoção das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público Federal.

Outrossim, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, fica V. Sa. notificado de que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis,** a contar do recebimento deste expediente, deverá informar ao Ministério Público Federal o acolhimento desta recomendação e as providências que adotará no sentido de cumpri-la.

Teresina, 29 de novembro de 2019

Marco Aurélio Adão
Procurador da República